



R.H.

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de **AUTO-FALÊNCIA** proposto por **TRAMEDES MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02575388/0001-84, com sede na Rua Lauro Linhares, n.º 1539, Trindade, Florianópolis, por seus advogados constituídos nos autos.

Alega a requerente, comprovado por prova documental que junta, encontrar-se em estado de insolvência, inadimplente com o pagamento de diversos títulos contra si emitidos e já devidamente protestados (fls. 2 a 31).

O Dr. Promotor de Justiça emitiu o douto parecer de fls. 33.

Decido:

Sobejamente demonstrado ficou pela empresa requerente seu estado de insolvência, impedindo-a de solver suas obrigações.

Assim, presentes os pressupostos e requisitos exigidos pelos artigos 1º, 7º, 8º e 9º do Dec. Lei. N.º 7661/45, defiro o pedido formulado, **decretando a falência** da empresa **TRAMEDES MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**

Encerrem-se os livros apresentados pela falida e citados sejam seus sócios **Sandro Dlugonkeski e Alexandre Potiguara Lobe de Aquino**, nos endereços declinados na peça vestibular.

Fixo o termo legal da falência no dia 3 de abril do corrente ano.

Nomeio Síndico da Massa Falida o maior credor residente e domiciliado nesta cidade, **Marco Antônio Mello**, intimando-o para os fins e efeitos dos artigos 62 e 63 e incisos, da Lei de Falências.

Estabeleço o prazo de 20 dias para os credores apresentarem suas declarações de crédito, acompanhadas de documento, na forma do artigo 80 e seguintes, da Lei de Falências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DA CAPITAL
 VARA DE PRECATÓRIAS E PRECATÓRIOS



Cumpra, o Sr. Escrivão, o disposto nos artigos 15 e 16 do D.L. 7661/45, comunicando-se para os fins e efeitos do artigo 23 do citado estatuto, os demais Juízes Cíveis, Trabalhistas com sede nesta comarca.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Florianópolis, 03 de abril de 2003.

FERNANDO LUIZ SOARES DE CARVALHO
 Juiz de Direito